



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [assessoria\\_gabinete@yahoo.com.br](mailto:assessoria_gabinete@yahoo.com.br)

MENSAGEM N.º 12, DE 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

O referido projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como fixa e estabelece o calendário para parcelamento do IPTU aos contribuintes que o requererem no exercício de 2017.

O Poder Executivo a título de incentivo e visando diminuir a inadimplência e aumentar a arrecadação, concederá desconto para pagamento à vista do IPTU, bem como possibilitará o pagamento parcelado do imposto.

Além do que, para aqueles que desejam realizar o pagamento parcelado, o Município concede a possibilidade de pagamento em até 3 (três) parcelas.

Desta forma, contamos com a atenção dos nobres Edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei, de modo a garantir recursos para o Município para as melhorias tão importantes à população possam ser efetivadas.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de maio de 2016.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 80/2017

Data: 26/5/17 Horário: 9:25/15

  
Responsável pelo Protocolo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [assessoria\\_gabinete@yahoo.com.br](mailto:assessoria_gabinete@yahoo.com.br)

PROJETO DE LEI N.º 14 /2017.



Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Indianópolis-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2017, será até o dia 10 de julho de 2017, para pagamento à vista, em cota única, com 30% (trinta por cento) de desconto, ou, em 3 (três) parcelas iguais, sem desconto, com vencimentos em 10 de julho, 10 de agosto e 10 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de maio de 2017.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal